

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias

(2001/C 154 E/21)

COM(2001) 50 final

(Apresentada pela Comissão em 31 de Janeiro de 2001)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 283.º,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades, e, nomeadamente, o seu artigo 13.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) É necessário alterar o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2804/00 ⁽²⁾, a fim de ter em conta o Regulamento n.º . . . do Conselho, de . . ., que institui, por ocasião da reforma da Comissão, medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários da Comissão das Comunidades Europeias

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao artigo 2.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68, é aditado um décimo sexto travessão com a seguinte redacção:

— os beneficiários do subsídio previsto, para o caso de cessação definitiva de funções, no artigo 4.º do Regulamento n.º . . .

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir da data de entrada em vigor do regulamento referido no artigo 1.º.

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 8.

⁽²⁾ JO L 326 de 22.12.2000, p. 3.